



CONTRATO Nº 002-2015.06.24.60.PP.FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. AFRAUDÍZIO AZEVEDO SOARES, doravante denominado de CONTRATANTE e LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, com sede em FORTALEZA, à Rua Professor Odilon Filho, nº 122 - A - Passaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.655.039/0001-54, representada por LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.60.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto descrito a seguir será entregue de forma Parcelada por demanda.

	LOTE 01	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
1.1	ALFINETES CX C/ 50 UND	CX	5	2,07	10,35
1.2	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	UND	5	5,12	25,60
1.3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ SUPORTE	UND	110	4,7	517,00
1.4	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ SIMPLES	UND	50	4,7	235,00
1.6	BALÕES DE CORES VARIADAS Nº07 C/50 UND	PCT	50	6,94	347,00
1.7	BARBANTE FIO 400 C/ 140M	ROLOS	8	6,94	55,52
1.8	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UND	PCT		17,96	0,00
1.9	CADERNO 12 X 1 C/ 240 FLS	UND	50	15,19	759,50
1.10	CADERNO COM 200 FLS ESPIRAL CAPA DURA	UND	800	8,07	6456,00
1.11	CADERNO COM 50 FLS	UND	1.000	3,20	3200,00
1.12	CADERNO DE 10X1 CAPA DURA	UND	350	12,90	4515,00
1.13	CADERNO DE 8X1 C/ 98 FLS	UND	500	6,70	3350,00
1.15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50 UND 0,7 FINA	CX	40	35,90	1436,00
1.16	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50 UND 0,7 FINA	CX	40	35,90	1436,00
1.17	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/50 UND 0,7 FINA	CX	20	35,90	718,00
1.18	CANETA HIDROGRÁFICA (ESTOJO) C/ 12 CORES	ESTOJO	60	12,90	774,00



1.19	CANETA MARCA TEXTO	UND	100	1,80	180,00
1.20	CANUDOS DE PLÁSTICO	PCT	20	3,97	79,40
					24.094,37
2	LOTE 02	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
2.1	CARTOLINA COMUM 50X66 C/ 100 FLS CORES VARIADAS	PCT	15	59,90	898,50
2.2	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	400	0,72	288,00
2.3	CARTOLINA LAMINADA (DOURADA E PRATA) 49X59-20 FLS	PCT	15	15,90	238,50
2.4	CARTOLINA LAMINADA 40X50 CORES VARIADAS PCT C/50 UND	PCT	7	15,90	111,30
2.5	CARTOLINA LAMINADA VERMELHA 40X50	UND	50	0,97	48,50
2.6	CLIPES 2/0 CX C/100 UND	CX	50	2,38	119,00
2.7	CLIPES 6/0 CX C/50 UND	CX	50	3,75	187,50
2.8	COLA BASTÃO 11,2 X 30 PCT C/ 1 KG	PCT	15	29,90	448,50
2.9	COLA BRANCA C/ 90G	UND	500	1,50	750,00
2.10	COLA DE ISÓPOR C/90G	UND	300	2,72	816,00
2.11	COLA GLITTER (DOURADA E PRATA)	UND	20	1,60	32,00
2.12	COLECIONADOR DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	UND	200	1,45	290,00
2.13	COLECIONADOR DE PLÁSTICO	UND	100	2,95	295,00
2.15	CORRETIVO CX C/ 12 UND C/ 18 ML	CX	10	23,90	239,00
2.16	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA	UND	50	6,95	347,50
2.17	DUREX COLORIDO	UND	60	1,15	69,00
2.18	DUREX COMUM	UND	20	1,45	29,00
2.19	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340 CX C/ 100 FLS	CX	3	20,95	62,85
2.20	ENVELOPE SACO OURO 26X36 C/100UND	CX	3	17,95	53,85
2.21	ESTILETE GRANDE	UND	10	2,95	29,50
2.23	EVA 40X90 (CORES SORTIDAS)	UND	300	2,45	735,00
2.24	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO V	UND	10	1,15	11,50
2.25	FITA ADESIVA 32/50	UND	100	13,95	1395,00
2.26	FITA CREPE 32X 50	UND	70	8,95	626,50
2.27	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 20X30 C/30 MT	UND	50	2,95	147,50
2.28	FITA GOMADA 38 MM X 50 M	UND	220	20,95	4609,00
2.29	FOLHAS DE CARBONO	UND	15	0,10	1,50
2.30	GIZ DE CERA CX C/ 12 UND	CX	80	2,38	190,40
2.31	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (BRANCO)	CX	40	1,99	79,60
2.32	GIZ ESCOLAR CX C/ 64 UND (COLORIDO)	CX	20	1,99	39,80
2.33	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	10	12,98	129,80
2.34	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND	CX	25	8,74	218,50
2.35	GRANPEADOR GRANDE	UND	5	14,95	74,75
2.36	ISOPOR 20 MM	UND	100	5,95	595,00
2.37	LÁPIS Nª 02 CX C/ 144 UND	CX	26	85,95	2234,70
2.38	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UND	CX	1.050	5,95	6247,50
2.39	LIGA PCT C/ 2200 UND	PCT	5	36,95	184,75
2.40	LINHA NAYLON	UND	10	10,48	104,80
2.41	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS NUMERADAS	UND	7	7,99	55,93
2.42	LIVRO DE PROTÓCOLO	UND	5	7,99	39,95
2.43	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO CX C/12 UND	CX	20	26,98	539,60
2.44	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR 2.0MM CX C/12 UND	CX	2	18,97	37,94
2.45	MARCADOR PERMANENTE CX C/12	CX	3	19,47	58,41
2.46	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 UND CORES VARIADAS	CX	400	2,98	1192,00
2.47	PALITOS DE PICOLÉ PCT C/100	PCT	5	3,98	19,90



3	LOTE 03	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
3.1	PAPEL 40 KG RESMA (AMARELO/BRANCO) C/200 FLS	RESMA	30	17,95	538,50
3.2	PAPEL 40 KG RESMA C/200 FLS (CORES VARIADAS)	RESMA	15	20,95	314,25
3.3	PAPEL A-4 COLORIDO 210 MM X 297 MM PCT C/ 100 FLS	PCT	30	4,95	148,50
3.4	PAPEL ADESIVO FL A3	UND	50	1,45	72,50
3.5	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT C/ 200 FLS	PCT	70	2,95	206,50
3.6	PAPEL CREPOM 48X66 CORES VARIADAS	UND	200	1,05	210,00
3.7	PAPEL DE FOTO (FOLHAS)	UND	100	1,95	195,00
3.8	PAPEL MADEIRA 48X66	UND	450	0,80	360,00
3.9	PAPEL OFÍCIO A4 CX C/ 10 UND CADA RESMA C/ 500 FOLHAS	CX	100	209,00	20900,00
3.10	PASTA A-Z LOMBO FINO CX C/ 20	CX	3	119,95	359,85
3.11	PASTA A-Z LOMBO LARGO CX C/ 20 UND	CX	20	159,00	3180,00
3.12	PASTA CATÁLOGO PRETA 050 SACOS VISOR	UND	50	6,95	347,50
3.13	PASTA COLEZIONADOR DE PAPELÃO	UND	500	1,35	675,00
3.14	PERFURADOR GRANDE	UND	10	24,95	249,50
3.15	PERFURADOR METAL 30 FLS	UND	10	11,95	119,50
3.16	PINCÉIS PARA QUADRO BRANCO-RECARREGÁVEL	UND	100	6,70	670,00
3.17	PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND	CX	30	24,95	748,50
3.18	PINCEL ESCOLAR 12X1 PCT C/ 12 UND	PCT	10	9,25	92,50
3.19	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQ	UND	5	19,95	99,75
3.20	QUADRO BRANCO 1.20 M X 90CM	UND	13	159,90	2078,70
3.21	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO	CX	20	17,95	359,00
3.22	RÉGUAS 20 CM	UND	200	0,80	160,00
3.23	RÉGUAS 30 CM	UND	100	0,90	90,00
3.24	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM TAM. MÉDIO PCT C/ 1 KG	PCT	5	7,95	39,75
3.25	TESOURA ESCOLAR 13 CM INOX	UND	450	2,35	1057,50
3.27	TINTA GUACHE CX C/12 UND	CX	50	3,95	197,50
3.28	TNT (CORES VARIADAS)	MT	50	2,95	147,50
					33.617,30
4	LOTE 04	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
4.1	CARIMBO AUTOMÁTICO 302	UND	30	29,50	885,00
4.2	CARIMBO AUTOMÁTICO SI-3255	UND	20	54,50	1090,00
4.3	CARIMBO DE MADEIRA MÉDIO	UND	20	9,50	190,00
					2.165,00
5	LOTE 05	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO				
5.1	CD-R 700 MB C/ CAPA	UND	150	1,40	210,00
5.2	CABO USB 1,5 M	UND	10	6,00	60,00
5.3	DVD-R 4.7 GB/GO C/ CAPA	UND	200	1,90	380,00
5.4	MOUSE PEQUENO PARA NOTEBOOK	UND	10	21,49	214,90
5.5	PEN-DRIVE COM 16GB	UND	15	48,00	720,00
					1.584,90

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser



efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 86.384,40 (OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO DE ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação	10.01-12.368.0600.2.056 Gerenciamento das Atividades do Ensino Fundamental	33.90.30.00 material de consumo	33.90.30.16

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.



deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.



8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas



hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1_- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
AFRAUDÍZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP
LUIS CARLOS MAIA JÚNIOR
SÓCIO REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.628-323-53

01. Edilene Maria de Carvalho
CPF: 649.910.323.34